



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90006/2025 NO RITO DA LEI 13.303/2016
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA CONTRATADA] NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1555, nesta cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.334.385/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 020.055.426-3, doravante designada abreviadamente de CAERN, neste negócio jurídico, representada por seus Diretores Presidente e de Operação e Manutenção, respectivamente, senhores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, número, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito no CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX – XXX/XX, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº, bairro, cidade/estado, CEP, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx e RG nº xxxxxx – SSP/xx, e, do outro lado, a empresa XXX, com sede XXX, CEP XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o senhor XXX, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº, bairro, cidade/estado, CEP, inscrito no CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx e RG n.º xxx.xxx – SSP/XX, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, observando-se os preceitos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC, que mutuamente outorgam e aceitam o seguinte:

1. DAS PREMISSAS E DAS DEFINIÇÕES

1.1 São premissas deste CONTRATO:

I - A legislação aplicável ao setor de energia elétrica brasileiro, em especial o contido na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e as resoluções vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II - A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN – RILCC e suas alterações posteriores;

III - Que a CAERN é AGENTE DA CCEE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

IV - Que a CONTRATADA, na função de vendedora de energia, é AGENTE DA CCEE;

V - Que a CONTRATADA participou do Processo Licitatório nº XXX e sagrou-se vencedora; e

VI - Que a CONTRATADA deseja vender a ENERGIA CONTRATADA, disponibilizando e entregando a mesma para a CAERN, e esta deseja adquirir a ENERGIA CONTRATADA.

1.2 A fim de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e em seu(s) anexo(s), fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões abaixo relacionados que, quando redigidos em letras maiúsculas, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula, sendo preservado esse significado quando utilizados no plural ou no singular, no masculino ou no feminino:

I - AGENTE DA CCEE – pessoa jurídica associada à CCEE, na qualidade de Concessionária, Permissionária ou Autorizada de serviços e de instalações de energia elétrica, bem como Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE, para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica;

II - ACL – Ambiente de Contratação Livre – segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, sujeitando-se às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - ACR – Ambiente de Contratação Regulado – segmento do mercado no qual se realizam operações de compra e venda de energia elétrica para atender às distribuidoras de energia elétrica, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

IV - ADJUDICAÇÃO – ato por meio do qual a CAERN confere ao LICITANTE vencedor o objeto a ser contratado;

V - ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

VI - ANO CONTRATUAL – é todo e qualquer ano do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

VII - AUTOPRODUTOR – pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;

VIII - AUTORIDADE COMPETENTE – qualquer órgão, instituição ou poder que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

IX - CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

X - CENTRO DE GRAVIDADE – ponto virtual, definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, no qual a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;

XI - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – disposição contratual que consigna o compromisso de submeter a solução de controvérsias à arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96;

XII - CLIQCCEE – é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de ENERGIA no âmbito da CCEE;

XIII - COMERCIALIZADORA – pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda ENERGIA no âmbito da CCEE;

XIV - CONSUMIDOR ESPECIAL – é o consumidor responsável por UNIDADE CONSUMIDORA ou conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, integrante(s) do mesmo SUBMERCADO no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cujo somatório das cargas seja maior ou igual a 500 kW;

XV - CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO – instrumento jurídico que define diretrizes gerais para a comercialização de energia elétrica no Brasil, instituído pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, do Decreto nº 5.163, de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 2004;

XVI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO – conjunto de regras fixadas no EDITAL para definir a análise dos lances e correspondente classificação;

XVII - DATA DE RESCISÃO – data em que o CONTRATO perde a eficácia em virtude da rescisão motivada por descumprimento não sanado de obrigação;

XVIII - DESCONTO NA TUSD – Desconto a ser aplicado na TUSD dos geradores e consumidores de ENERGIA proveniente de FONTE INCENTIVADA, nos termos da Lei nº 9.427/96;

XIX - EDITAL – Caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados na Licitação de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de ENERGIA. As cláusulas do EDITAL indicarão os requisitos para: credenciamento do LICITANTE, habilitação e qualificação, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e outros fatores a considerar, e a minuta do futuro contrato a ser firmado com o LICITANTE vencedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

XX - ENERGIA – é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos (kWh ou MWh);

XXI - ENERGIA CONTRATADA – é o volume de ENERGIA contratado pela CAERN junto à VENDEDORA e colocado à disposição da CAERN no PONTO DE ENTREGA durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

XXII - ENERGIA ENTREGUE – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA efetivamente faturada, registrada, ajustada e validada no CLIQCCEE, de acordo com as regras previstas neste CONTRATO;

XXIII - ENERGIA FATURÁVEL – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser faturada mensalmente pela VENDEDORA e ajustada e validada no CLIQCCEE pelas PARTES, determinada de acordo com as condições previstas no CONTRATO;

XXIV - ENERGIA MEDIDA – é a quantidade de ENERGIA consumida em determinado MÊS CONTRATUAL por cada UNIDADE CONSUMIDORA modelada sob o AGENTE DA CCEE CAERN, conforme dados apresentados pelo SCDE, os quais ainda não consideram as perdas na REDE BÁSICA e nem os benefícios do PROINFA;

XXV - ENERGIA SAZONALIZADA – é a quantidade da ENERGIA CONTRATADA a ser considerada em cada MÊS CONTRATUAL para fins de aplicação dos limites de FLEXIBILIZAÇÃO;

XXVI - FATOR DE PERDAS – fator definido contratualmente entre as PARTES como suficiente para compensar a futura aplicação das perdas da REDE BÁSICA, decorrentes do ajuste da ENERGIA MEDIDA até o CENTRO DE GRAVIDADE;

XXVII - FLAT – (anglicismo) – Indica que uma grandeza se distribuirá igualmente no tempo;

XXVII - FLEXIBILIDADE MÁXIMA – Limite superior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;

XXVIII - FLEXIBILIDADE MÍNIMA – Limite inferior de tolerância para variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;

XXIX - FLEXIBILIZAÇÃO – estabelecimento de limites de tolerância para a variação da ENERGIA FATURÁVEL em determinado MÊS CONTRATUAL;

XXX - FONTE INCENTIVADA – Fonte de geração de ENERGIA que, segundo os termos da Lei nº 9.427/96, faz jus a um percentual de DESCONTO NA TUSD, incidente na produção e no consumo da ENERGIA;

XXXI - GARANTIA – bens ou direitos afetados a um CONTRATO com o intuito de assegurar a sua adequada execução;

XXXII - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXXIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – significa toda e qualquer disposição constitucional ou infraconstitucional, lei, decreto, regulamento, portaria, despacho, resolução, ato normativo, decisão ou norma regulamentadora de AUTORIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

COMPETENTE, incluindo, mas não se limitando, à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

XXXIV - LICITANTE – pessoa jurídica enquadrada na categoria de AUTOPRODUTOR, de PRODUTOR INDEPENDENTE, de COMERCIALIZADORA ou de Concessionária de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar e/ou comercializar ENERGIA, que apresente lance para a consecução do objeto do PROCESSO LICITATÓRIO realizado pela CAERN;

XXXV - MEGAWATT MÉDIO (MW MÉDIO) – unidade de produção energética que representa a energia elétrica produzida pela operação contínua de um Megawatt de capacidade durante um período de tempo, obtida por meio da razão MWh/h, na qual MWh representa a energia elétrica produzida em Megawatt-hora e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia elétrica foi produzida;

XXXVI - MÊS CONTRATUAL – é todo e qualquer mês do calendário civil do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

XXXVII - MODULAÇÃO – é a distribuição dos montantes mensais de ENERGIA em valores horários para fins de registro no CLIQCEE;

XXXVIII - MULTA RESCISÓRIA – multa devida pela PARTE inadimplente em decorrência da rescisão do CONTRATO;

XXXIX - NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA – documento por meio do qual uma PARTE comunica formalmente à outra PARTE a existência de uma controvérsia;

XL - NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO – documento por meio do qual a PARTE adimplente comunica formalmente à parte inadimplente a rescisão do CONTRATO;

XLI - ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98;

XLII - PERCENTUAL DE ATENDIMENTO – taxa que indica o percentual do consumo do AGENTE DA CCEE CAERN a ser atendido por este CONTRATO;

XLIII - PERÍODO DE SUPRIMENTO – período durante o qual a VENDEDORA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para a CAERN, conforme indicado no ANEXO I;

XLIV - PLD – Preço de Liquidação das Diferenças – preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigentes para cada período de apuração e para cada SUBMERCADO, pelo qual é valorada a ENERGIA comercializada no mercado de curto prazo;

XLV - PLEITEANTE – parte afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior;

XLVI - PREÇO DA ENERGIA - é o preço da ENERGIA CONTRATADA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para disponibilizá-la no PONTO DE ENTREGA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

XLVII - PONTO DE ENTREGA – ponto virtual caracterizado pelo SUBMERCADO e pela referência à responsabilidade pelas perdas da REDE BÁSICA no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada pela VENDEDORA à CAERN, conforme as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

XLIII - PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO – é o conjunto de normas propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA no âmbito da CCEE;

XLIX - PROCESSO LICITATÓRIO – Processo realizado pela CAERN para compra da ENERGIA CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC;

L - PRODUTOR INDEPENDENTE – pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir ENERGIA destinada ao comércio de toda ou parte da ENERGIA produzida, por sua conta e risco;

LI - PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;

LII - PROPONENTE – Empresa habilitada a participar do PROCESSO LICITATÓRIO;

LIII - PROPOSTA COMERCIAL – Proposta enviada pela VENDEDORA e aceita pela CAERN no âmbito do PROCESSO LICITATÓRIO;

LIV - REAL – moeda corrente do País, também expressa em “R\$”;

LV - REDE BÁSICA – instalações de transmissão do SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da ANEEL;

LVI - REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO - é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE que, associadas aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;

LVII - REPRESENTANTE CCEE – pessoa jurídica AGENTE DA CCEE nomeada e constituída pela CAERN para ser seu representante operacional no âmbito da CCEE, com poderes para praticar atos em seu nome e por sua conta, em conformidade com os normativos aplicáveis, devendo cumprir obrigações e exercer direitos, observados os limites estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, podendo, para tanto, em nome dos interesses da CAERN, executar rotinas inerentes às operações da CCEE;

LVIII - RETUSD – é o valor do ressarcimento devido pela VENDEDORA à CAERN sempre que o DESCONTO NA TUSD vinculado à ENERGIA ENTREGUE for diferente do DESCONTO NA TUSD previsto na CLÁUSULA 7ª;

LIX - RILCC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, disponível no portal da transparência no site da CAERN, ao qual este contrato está submetido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

LX - SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia – sistema computacional que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a contabilização, para a formação do PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros;

LXI - SEÇÃO – parte ou divisão do CONTRATO que contêm informações específicas e agrupadas por tópicos, relacionada ao tema do seu respectivo título;

LXII - SIN – Sistema Interligado Nacional – conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

LXIII - SAZONALIZAÇÃO – é a distribuição em montantes mensais da ENERGIA CONTRATADA em determinado ANO CONTRATUAL;

LXIV - SMF – Sistema de Medição para Faturamento – sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP, e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os AGENTES DA CCEE e a CCEE e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento, cuja função é apurar e registrar informações dos ativos de medição modelados no âmbito da CCEE;

LXV - SUBMERCADO – divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA no SIN;

LXVI - TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – é o documento responsável por condensar os dados essenciais do objeto que se pretende contratar pela Administração Pública;

LXVII - TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários dos sistemas de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

LXVIII - TRIBUTOS – são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

LXIX - UNIDADE CONSUMIDORA – conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada.

2. DO OBJETO

Aquisição de energia elétrica oriundas de fontes renováveis, incentivada tipo i5 com 50% de desconto na TUSD, para suprimento e utilização por unidades consumidoras da CAERN presentes no no Ambiente de Contratação Livre de Energia (Mercado Livre de Energia) na modalidade atacadista, localizadas em todo o estado do Rio Grande do Norte, faturada por escritório local para isenção de ICMS, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 12423/2025 - DO e Processo licitatório nº 90006/2025, conforme discriminado abaixo:

SEI Nº 03210298.000007/2025-59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

	ITEM	CÓDIGO CAERN	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EXECUÇÃO
LOTE 01	1.1	36863	ENERGIA LIVRE INCENTIVADA I5 012,00 MW MEDIO, DESCONTO DE 50% NA TUSD, DE 01/01/2026 A 31/12/2027	MWh	210.240,000	24 MESES
	1.2	36864	ENERGIA LIVRE INCENTIVADA I5 014,00 MW MEDIO, DESCONTO DE 50% NA TUSD, DE 01/01/2028 A 31/12/2029	MWh	245.616,000	24 MESES

2.1 Observações acerca do Objeto:

- a) O fornecimento será realizado de modo parcelado mensal, observadas as condições do PERÍODO DE SUPRIMENTO e demais especificações do Termo de Referência.
- b) As PARTES reconhecem que o fornecimento físico da ENERGIA CONTRATADA não é objeto deste CONTRATO e estará integralmente subordinado às determinações do ONS e da ANEEL.
- c) A ENERGIA CONTRATADA é proveniente de FONTE INCENTIVADA com 50% (cinquenta por cento) de DESCONTO NA TUSD e em hipótese alguma a CONTRATADA poderá entregar ENERGIA proveniente de fonte diferente desta.
- d) A quantidade de ENERGIA CONTRATADA encontra-se especificada na SEÇÃO 3 deste contrato, na unidade MEGAWATT MÉDIO (MW médio), a qual, para ser convertida em Megawatt-hora, deve ser multiplicada pelo número de horas do período considerado.
- e) Em caso de racionamento de energia elétrica estabelecido mediante decretação por AUTORIDADE COMPETENTE, as obrigações e direitos decorrentes deste CONTRATO serão regidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, permanecendo as PARTES obrigadas à compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, a qual, todavia poderá ser reduzida para que a contratação se ajuste às determinações da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Lote 01:

ITEM 1.1:	
PERÍODO DE SUPRIMENTO	01/01/2026 a 31/12/2027 - 24 meses, 730 dias
ENERGIA CONTRATADA	210.240,000 MWh (12,000 MW MÉDIO) 2026 - 105.120,000 MWh (jan-dez) 2027 - 105.120,000 MWh (jan-dez)
PREÇO DA ENERGIA	R\$ XXX,XX /MWh (FLAT)
MODULAÇÃO	FLAT
SAZONALIZAÇÃO	De 90% a 110% da ENERGIA CONTRATADA em 2025
FLEXIBILIDADE MÍNIMA	70% da ENERGIA SAZONALIZADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

FLEXIBILIDADE MÁXIMA	105% da ENERGIA SAZONALIZADA
FATOR DE PERDAS	3,00%
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	100%
Precificação	FLAT ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO
RETUSD	R\$ 35,00/MWh
Faturamento	Até o 4º dia útil do mês subsequente ao consumo
Pagamento	Dia 20 do mês subsequente ao consumo
Reajuste	IPCA ou INPC, data-base recebimento da proposta comercial
Garantia financeira	5,0% do valor total do lote contratado
Emissão da nota fiscal	Escritório no Rio Grande do Norte (matriz ou filial)

ITEM 1.2:	
PERÍODO DE SUPRIMENTO	01/01/2028 a 31/12/2029 - 24 meses, 731 dias
ENERGIA CONTRATADA	245.616,000 MWh (14,000 MW MÉDIO): 2028 - 122.976,000 MWh (jan-dez) 2029 - 122.640,000 MWh (jan-dez)
PREÇO DA ENERGIA	R\$ XXX,XX /MWh (FLAT)
MODULAÇÃO	FLAT
SAZONALIZAÇÃO	90% a 110% da ENERGIA CONTRATADA
FLEXIBILIDADE MÍNIMA	70% da ENERGIA SAZONALIZADA
FLEXIBILIDADE MÁXIMA	105% da ENERGIA SAZONALIZADA
FATOR DE PERDAS	3,00%
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	100%
Precificação	FLAT ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO
RETUSD	R\$ 35,00/MWh
Faturamento	Até o 4º dia útil do mês subsequente ao consumo
Pagamento	Dia 20 do mês subsequente ao consumo
Reajuste	IPCA ou INPC, data-base recebimento da proposta comercial
Garantia financeira	5,0% do valor total do lote contratado
Emissão da nota fiscal	Escritório no Rio Grande do Norte (matriz ou filial)

4. DO VALOR

a) O valor do presente Contrato é de **R\$ xxxx**, entendendo-se como computados todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- b) O valor do lote contratado corresponde ao somatório do valor de **R\$ xxxx** para o Item 1 e de **R\$ xxxx** para o Item 2.
- c) Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- d) Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

6. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

- a) Os preços contratuais serão irredutíveis por 12 meses seguintes a data do recebimento (data-base) da proposta comercial na licitação.
- b) O reajustamento não se dará de forma automática e caberá a CONTRATADA pleitear, caso tenha interesse, seu direito de reajuste inflacionário anual com a indicação da taxa de reajuste pretendida, através de correspondência formal à CAERN.
- c) Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no IPCA ou INPC, adotando o menor valor calculado.
- d) O direito ao reajustamento somente se concretiza após vencidas etapas burocráticas inerentes de negociação e validação.
- e) O registro do reajustamento inflacionário deverá ser formalizado por Termo de Apostilamento a ser assinado pelas Partes envolvidas. Esse documento será emitido pela CAERN conforme disposições legais e RILCC, com prazo estimado de 90 dias contados a partir da solicitação da CONTRATADA até a implantação do reajuste, podendo ser realizado antes.
- f) Os demais detalhes acerca do mecanismos de reajustamento estão no Termo de Referência.

7. DA FONTE DE RECURSOS

- a) Os recursos para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato são oriundos da Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000094/2025.

8. DA GARANTIA

- a) Para o fiel cumprimento das obrigações deste CONTRATO, as PARTES acordam a recíproca concessão de GARANTIAS conforme estabelecido nesta seção.

8.1 Garantia pela CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- a) Obrigar-se-á a contratada, no ato da assinatura do contrato, à prestação de garantia, a qual será de 5,0% do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, observado, ainda, o disposto no art. 160 do RILCC, devendo mantê-la válida durante todo o prazo contratual (prazo de execução + prazo de vigência).
- b) A CONTRATADA deverá apresentar à CAERN a garantia de execução contratual no prazo de até 15 dias corridos antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, sob pena de aplicação de multa e rescisão do contrato.
- c) A garantia contratual não terá seu valor reajustado por variações inflacionárias, e somente poderá ser modificada na hipótese de alterações contratuais formalizadas por meio de Termo Aditivo ao Contrato.
- d) Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se manifestar sobre a seleção da modalidade de garantia, que melhor lhe atende, podendo optar por caução em dinheiro ou, seguro garantia ou, fiança bancária.
- e) Se a CONTRATADA optar por prestar caução em dinheiro, deverá proceder com o depósito ou transferência bancária na seguinte conta: Banco do Brasil, C/C CONT VINCULADA A CAUÇÃO, Agência nº 3795-8, Conta Corrente: 9027-1.
- f) Caso seja adotada a fiança bancária ou o seguro garantia, o prazo de validade do instrumento deverá ser igual ao prazo contratual (execução + vigência).
- g) Se a CONTRATADA optar por seguro garantia, há possibilidade de a apólice ter prazo de 12 meses e assim a CONTRATADA deverá renovar anualmente até o fim do prazo contratual.
- h) A Ordem Inicial de Fornecimento só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual.
- i) A garantia deverá ser apresentada à Assessoria de Editais e Contratos (AEC) da CAERN, para análise e parecer da Gerência de Gestão Financeira (GGF) da CAERN, conforme convocação.
- j) Devem ser observadas, ainda, demais disposições pertinentes previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC relativas à garantia contratual.

8.2 Garantia pela CONTRATANTE:

- a) A garantia aportada pela CAERN será correspondente a 5% do valor total do contrato originalmente firmado, devendo mantê-la válida durante todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- b) Em nenhuma hipótese, a CAERN irá efetuar reajuste ou atualização financeira do valor aportado na garantia contratual.
- c) A CAERN terá o prazo de até 15 dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO para aportar garantia financeira em favor da contratada em uma das seguintes modalidades: Carta-fiança; Aplicação Financeira Cauçionada (CDB ou similar, via termo de cessão); Seguro Garantia; Depósito em conta vinculada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

d) A garantia poderá ser acionada pela contratada em situações de inadimplência por parte da CAERN superior a 60 dias, para o completo ressarcimento de valores não quitados até a data de vencimento, perdas, danos, multas e juros. Para tal, a CAERN deverá ser informada formalmente do acionamento da garantia.

e) Se a CAERN optar pelo seguro garantia, haverá possibilidade de a apólice ter prazo de 12 meses e assim será renovada anualmente até o fim do prazo contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

a) No segundo dia útil (2 du) do mês subsequente ao consumo, a gestora contratada pela CAERN irá montar uma planilha com o quantitativo total da energia consumida por cada unidade consumidora, incluso o benefício do PROINFA. Essa planilha será validada pela CAERN e enviada à CONTRATADA até o terceiro dia útil (3 du) para faturamento.

b) Para obtenção da ENERGIA FATURÁVEL em um MÊS CONTRATUAL para cada UNIDADE CONSUMIDORA modelada sob o AGENTE DA CCEE CAERN, que tenha sido escolhida pela CAERN para consumir a ENERGIA CONTRATADA, será considerada a somatória da ENERGIA MEDIDA no referido mês acrescida do FATOR DE PERDAS, descontada a quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA, e multiplicada pelo PERCENTUAL DE ATENDIMENTO. Esse equacionamento pode ser representado da seguinte forma:

$$EF = ((EM \times FP) - PROINFA) \times PA ,$$

onde: EF – ENERGIA FATURÁVEL em MWh; EM – ENERGIA MEDIDA em MWh; FP – FATOR DE PERDAS igual a 1,030 (acrécimo de 3,0%); PROINFA – quantidade sazonalizada de energia referente ao PROINFA; PA – PERCENTUAL DE ATENDIMENTO definido inicialmente como sendo 1,0 (100%).

c) A ENERGIA FATURÁVEL sempre deve ser maior ou igual à FLEXIBILIDADE MÍNIMA e menor ou igual à FLEXIBILIDADE MÁXIMA da ENERGIA SAZONALIZADA.

d) Quando o cálculo da ENERGIA FATURÁVEL resultar em montante inferior à FLEXIBILIDADE MÍNIMA, a ENERGIA FATURÁVEL, para todos os efeitos, será igual à FLEXIBILIDADE MÍNIMA. Quando o cálculo da ENERGIA FATURÁVEL resultar em montante superior à FLEXIBILIDADE MÁXIMA, a ENERGIA FATURÁVEL, para todos os efeitos, será igual à FLEXIBILIDADE MÁXIMA.

e) O faturamento da ENERGIA FATURÁVEL será realizado mensalmente, por meio de várias notas fiscais, uma nota para cada UNIDADE CONSUMIDORA, e o valor a ser faturado será o resultado da multiplicação da ENERGIA FATURÁVEL pelo PREÇO DA ENERGIA vigente no MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL. Todas as notas fiscais deverão ser entregues à CAERN preferencialmente até o quarto dia útil (4 du) subsequente ao MÊS CONTRATUAL em que foi consumida a ENERGIA FATURÁVEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- f) As notas fiscais deverão ser entregues em formato PDF e XML, sendo este último utilizado para importar os dados técnicos, financeiros e fiscais ao sistema de gestão da CAERN.
- g) Na hipótese de qualquer atraso sem justificativa na apresentação das notas fiscais, ou eventual correção por erros de emissão, o vencimento será prorrogado pelo mesmo número de dias úteis de atraso.
- h) Após conclusão do Boletim de Medição e dada anuência pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento da energia entregue sempre no 20º dia de cada mês, sendo esta acompanhada de Boletim de Medição contendo as assinaturas do(s) fiscal(is) e gestor(es) da CAERN e do responsável técnico ou representante legal da CONTRATADA.
- i) Caso o 20º dia seja um sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no próximo dia útil sem qualquer ônus à CAERN.
- j) Os demais detalhes acerca do mecanismos de medição, faturamento e pagamento estão no Termo de Referência.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) Deve ser entregue de forma parcelada no prazo de 48 meses corridos, conforme demanda mensal no PERÍODO DE SUPRIMENTO do respectivo lote contratado, contados a partir da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento.
- b) A autorização para execução será dada pela assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento pela CONTRATADA, emitida pela Diretoria de Operação e Manutenção da CAERN, anexa ao Contrato, após a formalização da concessão das GARANTIAS entre as PARTES.
- c) As condições de recebimento e medição do produto estão estabelecidas no Termo de Referência anexo.

11. DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- a) A proposta da CONTRATADA e seus anexos, juntamente com o Termo de Referência e demais documentos, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES

- a) A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, além das previstas no Termo de Referência e em lei, as PARTES obrigam-se minimamente a:

12.1 Da CONTRATADA:

- a) Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- b) Permitir e facilitar a CAERN a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- c) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do produto.
- d) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados a CAERN ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos.
- e) Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato.
- f) Dispor de telefone no setor de coordenação, a fim de agilizar a comunicação entre a CONTRATADA e a CAERN.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, quando for o caso, as condições de contratação.
- h) Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CAERN, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CAERN.
- i) Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CAERN (disponível no endereço eletrônico: <https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/SE2ciAAXDqlaf93>), por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.
- j) Cadastrar-se no Portal do Fornecedor da CAERN (<https://fornecedor.caern.com.br>), no qual serão disponibilizadas as informações de dados cadastrados da contratada, relativas à emissão de Notas Fiscais, pagamento, contratos firmados, entre outras relativas à execução contratual.
- k) Cadastrar-se e manter as informações constantes no cadastro de usuário externo na plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações) devidamente atualizadas.

12.2 Da CAERN:

- a) Suspender o pagamento devido à CONTRATADA, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, como também se está conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência ou edital;
- c) Designar fiscal e gestor do contrato para recebimento, fiscalização e gerenciamento do objeto desta contratação;
- d) Fornecer todas as informações necessárias à entrega do produto objeto desta contratação;
- e) Efetuar o pagamento do produto entregue, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste CONTRATO e no EDITAL, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

b) Pelo cometimento de qualquer infração prevista neste CONTRATO e no EDITAL, garantidos o contraditório e ampla defesa, a CAERN poderá aplicar, sem prejuízo de outras medidas previstas neste CONTRATO e no EDITAL, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos.

c) As sanções previstas nos incisos I e III supracitadas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

d) Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração sempre deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

e) O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

f) São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - Ensejar o retardamento da execução do certame;

III - Não manter o conteúdo da proposta comercial;

IV - Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do contratado;

V - Interpor recursos meramente procrastinatórios;

VI - Não regularizar a documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações;

VII - Atrasar a entrega e/ou não renovação da garantia contratual;

VIII - Não atender, sem justificativa que seja aceita pela CAERN, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, ordem inicial de fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;

VIX - Apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução contratual decorrente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

X - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

XI - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

XIII - Incorrer em inexecução contratual;

XIV - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XVI - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato deste procedimento licitatório ou fraudar o contrato decorrente;

XVII - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação ou celebrar o contrato decorrente;

XIX - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos decorrentes desta licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório desta licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes desta licitação;

XXI - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XXII - Descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução dos contratos decorrentes;

g) A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

h) A aplicação da sanção de advertência importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

i) A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

j) A sanção pecuniária será imposta ao licitante ou contratado, por atraso injustificado, irregularidades cometidas neste procedimento licitatório ou execução do contrato decorrente e nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

I - Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução do contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

II - Multa Compensatória – Possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à CAERN pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no percentual fixo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada do contrato;

k) Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos abaixo fixados, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - Não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - O licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

VI - Falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - Após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - Comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

l) A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público). Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

m) Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

n) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

o) O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

p) A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

q) Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

r) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14. DA RESCISÃO

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

b) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

c) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

I - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

II - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

III - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV - A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

V - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

VII - O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VIII - A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

IX - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

XII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XIV - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XV - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVI - Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente, ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XVII - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIX - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

14.1 Multa Rescisória:

a) Todas as obrigações constituídas pelas PARTES neste CONTRATO até a DATA DE RESCISÃO, ainda que os vencimentos ocorram após a DATA DE RESCISÃO, serão consideradas vencidas antecipadamente na DATA DE RESCISÃO e as obrigações pendentes serão substituídas pelas indenizações e multas previstas a seguir.

b) A MULTA RESCISÓRIA será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do CONTRATO à época da rescisão.

c) Caso o PERÍODO DE SUPRIMENTO não tenha se iniciado no momento da rescisão, a MULTA RESCISÓRIA será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor global do CONTRATO rescindendo.

d) A MULTA RESCISÓRIA deverá ser calculada para cada item contratado por meio da seguinte fórmula:

$$MR = PR \times PE \times ER ,$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

onde: MR = valor da MULTA RESCISÓRIA em R\$; PR = percentual de rescisão (30% ou 70%); PE = PREÇO DA ENERGIA em R\$/MWh, reajustado até a DATA DE RESCISÃO; e ER = quantidade da ENERGIA CONTRATADA remanescente e não disponibilizada entre a DATA DE RESCISÃO e o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

- e) A PARTE adimplente deverá o quanto antes calcular as penalidades e indenizações conforme estipulado neste CONTRATO.
- f) A PARTE que der causa à rescisão do CONTRATO ficará obrigada a pagar à PARTE adimplente a MULTA RESCISÓRIA, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis.
- g) A PARTE adimplente deverá notificar a PARTE inadimplente sobre o cálculo, valor da MULTA RESCISÓRIA e Perdas e Danos, cujo total deverá ser pago em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- h) A PARTE adimplente poderá compensar qualquer crédito da PARTE inadimplente, a si disponível, inclusive da GARANTIA, se aplicável, para abater do valor devido da MULTA RESCISÓRIA.

14.2 Indenização:

- a) Além do pagamento da multa rescisória prevista no item 13.3.2. a PARTE que der causa a rescisão deverá indenizar a parte prejudicada pelas perdas e danos sofridos, calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CAERN ou pela CONTRATADA.
- b) Caso a CAERN dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja menor que o Preço definido na Seção 3, a CAERN ficará obrigada a pagar à CONTRATADA indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização perdas e danos} = (\text{PC} - \text{PR}) \times \text{VR}$$

- c) Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do CONTRATO, e o Preço de Reposição seja maior que o Preço definido na Seção 3, a CONTRATADA ficará obrigada a pagar à CAERN indenização que será calculada mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Indenização perdas e danos} = (\text{PR} - \text{PC}) \times \text{VR}$$

Onde:

PC = Preço definido em contrato, válido para o Mês Contratual em que a rescisão ocorrer. Se a rescisão ocorrer em Mês Contratual em que não exista Energia Contratada e previsão do respectivo Preço, será considerado o Preço para a Energia Contratada no próximo Mês Contratual em que houver fornecimento;

PR = Preço de energia elétrica de reposição, significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra e venda de energia elétrica, a ser celebrado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

entre a parte prejudicada e terceiro, em substituição à parte que deu causa de rescisão, em quantidades e condições similares àquelas constantes deste Contrato;

VR = Volume remanescente de energia contratada, em MWh, para o número de meses remanescentes contados da data da rescisão do Contrato até o último mês do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, permitindo-se apenas a cessão para filial localizada no Estado do Rio Grande do Norte, desde que previamente justificada e aprovada pela CAERN, por meio de ato formal, ficando sempre e em qualquer hipótese, a CONTRATADA obrigada perante CAERN pelo exato cumprimento integral das obrigações contratuais.

16. DO PAGAMENTO PARCIAL

a) Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento da energia elétrica já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

17. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

a) Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Legislação Aplicável, a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

b) Não caracterizam Caso Fortuito ou Força Maior os seguintes eventos:

I - Problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das PARTES;

II - A recusa da CCEE em proceder a contabilização e/ou liquidação das obrigações decorrentes deste CONTRATO causada por ação ou falha de qualquer das PARTES em obter qualquer consentimento necessário de uma AUTORIDADE COMPETENTE, inclusive desligamento da CCEE;

III - Insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das PARTES, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma PARTE ou de terceiros;

IV - Variações do PLD em qualquer valor, incluindo alteração de piso e teto, suas definições e forma de cálculo;

V - Eventuais falhas ou paradas nas instalações de uma das PARTES ou de fornecedores da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias;

VI - Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a CAERN que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

VII - Eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão da concessionária à qual esteja conectada a CONTRATADA ou seus fornecedores que impeçam ou dificultem a geração e/ou transmissão da ENERGIA CONTRATADA;

VIII - Eventos climáticos ou meteorológicos que tenham efeito sobre a quantidade de ENERGIA gerada pela CONTRATADA e/ou seus fornecedores;

IX - Determinações da ANEEL, do ONS ou de qualquer AUTORIDADE COMPETENTE que tenham efeito sobre a quantidade de ENERGIA gerada pela CONTRATADA e/ou seus fornecedores;

X - A possibilidade que se apresentar à CONTRATADA ou à CAERN de, respectivamente, vender ou comprar no mercado energia elétrica, independente do meio de negociação, ou diretamente junto à CCEE, a preços mais favoráveis que PREÇO DA ENERGIA estabelecido na SEÇÃO 3;

XI - Qualquer ação de uma AUTORIDADE COMPETENTE cujo ato a PARTE poderia ter evitado se tivesse cumprido com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

XII - Eventual atraso na migração de UNIDADES CONSUMIDORAS da CAERN ou atraso na efetiva adesão perante a CCEE para se enquadrar na categoria de CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL.

c) A PARTE afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, doravante denominada PLEITEANTE, deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após conhecer o evento, notificar por escrito a outra PARTE sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

d) A PLEITEANTE deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra PARTE atualizada diariamente das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

e) A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a PLEITEANTE da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra PARTE relativas a período anterior a tal ocorrência ou que tenham sido constituídas antes do Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que vençam durante ou após o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como relativas a período após a cessação da ocorrência do Caso Fortuito ou Força Maior.

f) A PLEITEANTE deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas após conhecer a cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar a outra PARTE por escrito e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada, sob pena de ser constituída a inadimplência no dia da cessação e não notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

g) Na medida em que a CONTRATADA estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a CAERN também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de validação e pagamento. Na medida em que a CAERN estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a CONTRATADA também ficará dispensada das correspondentes obrigações de registro e entrega.

h) A constatação de alegação indevida, por qualquer das PARTES, da ocorrência de qualquer dos eventos relacionados nesta cláusula, com vistas ao não cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, dará à outra PARTE o direito, mas não a obrigação, de promover a rescisão deste CONTRATO, conforme procedimento de rescisão, imputadas as penalidades e as respectivas indenizações previstas neste CONTRATO.

18. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

a) É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) O contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

- c) A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.
- d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- e) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- f) Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. REGRAS DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

- a) As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- b) As PARTES e seus representantes se comprometem a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- c) A CONTRATADA deverá possuir normas éticas próprias e compromete-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto contratual.
- d) A CAERN possui Código de Conduta, Integridade e Ética, disponível publicamente em seu Portal da Transparência, em que a CONTRATADA tem livre acesso e deverá ter ciência do seu conteúdo.
- e) Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal ou regulatória.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN**

20. DOS REQUISITOS PARA LIBERAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

a) A CAERN efetuará a liberação da Ordem Inicial para execução do contrato somente após o cumprimento dos requisitos abaixo:

I - Assinatura do contrato;

II - Garantia contratual válida;

III - Comprovação do processo de abertura do escritório filial no estado do Rio Grande do Norte, se for o caso.

b) Após a formalização do contrato, caso a CONTRATADA não possua escritório localizado no Estado do Rio Grande do Norte, a mesma deverá providenciar a abertura de filial com endereço e inscrição estadual no Estado do Rio Grande do Norte, de modo que a venda da energia contratada seja caracterizada como operação interna, para que haja a isenção do ICMS na emissão das notas fiscais.

c) Em seguida, a Ordem Inicial de Fornecimento assinada autorizará o início da execução da provisão da energia contratada no período de suprimento, conforme condições estabelecidas na proposta aprovada e demais condições contratuais.

21. DO COMPROMISSO ARBITRAL

a) Todas as controvérsias entre as partes submetidas ao âmbito normativo da CCEE serão subordinadas ao compromisso arbitral.

b) Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

c) As PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

d) Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos iniciais desta SEÇÃO, as PARTES submeterão as controvérsias decorrentes deste das lides de caráter pecuniárias do CONTRATO à arbitragem na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei 13.129, de 26 de maio de 2015 e suas alterações, bem como no disposto na Convenção Arbitral aplicável no âmbito da CCEE, homologada pela ANEEL, e do Termo de Adesão à Convenção Arbitral, assinado por todos os AGENTES DA CCEE.

e) Esta cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA a que se refere a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

f) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e, portanto, expressamente excluindo-se a equidade.

g) A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara e processada de acordo com o respectivo regulamento, vigente à época em que tiver início o procedimento arbitral.

h) A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida em quaisquer documentos que incorporem parte ou o todo deste CONTRATO não afetará a validade ou eficácia das suas demais disposições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN

i) Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as PARTES emendarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

j) As PARTES concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

22. DO GESTOR DO CONTRATO

a) O presente contrato será administrado pela Gerência de Perdas e Automação - GPA, juntamente com a Diretoria de Operação e Manutenção - DO, no acompanhamento de sua execução e inclusive no atesto de fatura e na solicitação de Termo Aditivo de Prazo e de Valor.

23. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

a) O presente instrumento será válido a partir de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

24. DOS CASOS OMISSOS

a) O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

25. DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as PARTES celebram e assinam eletronicamente o presente CONTRATO:

ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES
Diretor Presidente
CAERN

THIAGO DE SOUZA ÍNDIO DO BRASIL
Diretor de Operação e Manutenção
CAERN

DIOGO BRENO OLIVEIRA MORAIS
Assessor de Licitações e Contratos
CAERN

representante legal da contratada
função do representante
CONTRATADA